



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Goverador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.
C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI N° 134

Autoriza o Poder Executivo a Firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, faço saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento da dívida para com o INSS, na forma do Art.50 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.2º Para o pagamento das prestações do principal e acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento deste Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Sítio Novo, 30 de abril de 1992.

Joffre de Oliveira
Prefeito de Sítio Novo